



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 - 070- Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE E OSMOSE REVERSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS” E A EMPRESA A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA, CONTRATO DISPENSADO DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24 INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000560/2019
CONTRATO Nº 022/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001-96, Inscrição Estadual isento, neste ato representado pelo pelo SR. JOSÉ CARLOS DE CARLI JÚNIOR, Superintendente do HMTR, portador do CPF de nº 079.863.768-48, e RG de nº 18.026.376-6, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **MP BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.369.213/0001-34, com sede à Rua Fortunato Ferraz, nº 1074 – Vila Anastácio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Alves Granja, portador do RG nº 11.080.359 SSP/SP, e CPF nº 069.142.648-13, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, nos equipamentos descritos no quadro abaixo:

Qtde	Equipamento	Modelo/Série
01	Autoclave	B 300-N- P/11.38.01.044
01	Osmose Reversa	H-20- SW/11.30.01.756

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, ficando após esse período intacto as garantias e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, e podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse da CONTRATANTE, com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1- O valor estimado do presente contrato que onerará a CONTRATANTE mensalmente é de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais), pela prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos que constam na Cláusula primeira, perfazendo em 12 (doze) meses o total estimado de R\$ 8.604,00 (oito mil seiscentos e quatro reais), durante a vigência deste instrumento.

3.1.1- Os pagamentos serão realizados **até o quinto dia útil do mês subsequente** através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, após a emissão de cada nota fiscal.

3.2- O valor constante nesta clausula permanecerá inalterado durante o período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, após termino , o valor da prestação dos serviços será reajustado automaticamente pelo IGPM-FGV , acumulado no período anterior .

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB - 84.112 - SP.
Procurador do Município



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 - 070- Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

3.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.

3.4– As supressões ou acréscimos que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2019 e que couber para 2020 da CONTRATANTE:

030210 – Internações e Atendimento Hospitalar (D.Clin./Cirurg./Méd./Oncol)
1030210032.349-15-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A Manutenção Preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal, em cada equipamento, em dias úteis e horário comercial de trabalho, com programação preventiva estabelecida, de comum acordo.

5.2- Os serviços desta manutenção compreendem: limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência. Os lubrificantes utilizados nas manutenções preventivas serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro das especificações técnicas do projeto.

5.3- A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, trocas de peças ou outros serviços de urgência , será atendida dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado , desde que em dias normais de trabalho (segunda a sexta-feira) dentro do horário comercial de trabalho .

5.4- Os chamados recebidos às sextas feiras e / ou vésperas de feriados, serão atendidos no primeiro dia útil subsequente.

5.5- Atendimento emergencial será atendido a qualquer momento, através do fone (019)3806-8495 / Cel (011)9998-9438,(011)99639-8336 e (011) 99602-4914 estabelecendo-se que por atendimento emergencial entende-se área sem nenhuma máquina operacional.

5.6- Atendimento técnico que não se enquadre nas alternativas das cláusulas anteriores, poderão ser efetuados desde que o custo seja devidamente acertado, fora da taxa contratual.

5.7- Não está prevista mão de obra para reformas, modernizações, cromeações, validação, ou qualquer outro procedimento executado por terceiros, que exija acompanhamento de nosso técnico, nestes casos a mão de obra será cobrada a parte, mediante prévia aprovação de orçamento.

5.8- A cada visita, será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc..

5.9- As peças de reposição , bem como a mão de obra citada na cláusula 5.6 , serão cobradas a parte, mensalmente no último dia do mês da aplicação da(s) peça(s) ou serviço(s) executado(s), mediante apresentação das respectivas ordens de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA** por escrito, qualquer mudança do endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviços.

6.2- Impedir intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos.

6.3- Interromper imediatamente o funcionamento, do(s) equipamento(s), que apresente (m) irregularidade (s), comunicando imediatamente o fato a **CONTRATADA**.

6.4- Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários , relacionados a segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) .

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB - 84.112 - SP.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070- Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

6.5- Pagar no último dia do mês da prestação dos serviços, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e ou serviços não inclusos neste contrato, mediante apresentação da fatura e instrumento de cobrança em tempo hábil.

6.6- Pagar, quando ocorrer atrasos nos pagamentos devidos , multas de 10% sobre o valor do montante total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1- A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, como nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.2- Com exceção de fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA** fica estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens nas proximidades, quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou a segurança permanecendo integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por tais fatos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1- UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.2- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da **CONTRATANTE**;

8.1.3- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1- Na hipótese de atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa moratória por dia de atraso de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando o contrato poderá ser rescindido;

9.2- A rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA** implicará na multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial atualizado contratado, constante do item 3.1 deste contrato, além de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.3- O valor das multas será deduzido de quaisquer pagamentos subsequentes ou de cobrança na inexistência destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

10.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

WILSON BARBOSA GUIMARÃES
OAB - 84.112 - SP.
Procurador do Município



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 - 070- Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

12.1- Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II. Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 27 de julho de 2019.

José Carlos De Carli Junior
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

Paulo Roberto Alves Granja
MP-Bios Representação e Seviços Ltda.
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Roberto Gomes da Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro do HMTR

Mislene Goulart dos Santos Silva
Coordenação de Enfermagem

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº 00022 /2019 – P.A. nº 0560/2019

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de Autoclave e Osmose Reversa por um período de 12 (doze) meses.

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratada: MP-Bios Representação e Serviços Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 27 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Nome: José Carlos de Carli Junior

Cargo: Superintendente

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: jcdecarlij@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Paulo Roberto Alves Granja

E-mail institucional: GRANJA@ENDEM.COM.BR

E-mail pessoal:

Assinatura: